

CAPÍTULO VI

DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

(Capítulo inserido pela Resolução Legislativa nº 19/2017)

Art. 79-K. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a)** violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b)** ilegalidades ou abuso de poder;
- c)** mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a)** medidas necessárias à regularidade serviços internos;
- b)** indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
- c)** propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar funciona na sala de comissões da Câmara e reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira quarta-feira de cada mês, às dez horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

~~**Art. 79-L.** A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.~~

Art. 79-L. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral, que será sempre o Vereador que ocupa o cargo de Segundo Secretário na Mesa Diretora. *(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 36/2023)*

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 79-M. A Mesa Diretora da Câmara poderá editar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal.